



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



ACÓRDÃO

TC-000808/026/15

Câmara Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2015.

Presidentes da Câmara: Hércules Ronaldo Inácio da Silva e Clarides Leonardo dos Santos.

Períodos: (01-01-15 a 27-08-15) e (28-08-15 a 31-12-15).

Acompanha: TC-000808/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de novembro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2015, com a advertência e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando ainda quitação aos responsáveis, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, determinando-lhes ou a quem lhes houver sucedido, que atentem à advertência e recomendações exaradas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Embu-Guaçu, para ciência do quanto recomendado, bem como que a Fiscalização competente verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas nas próximas fiscalizações ordinárias no Legislativo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR